

REGULAMENTO INTERNO



CENTRO
COMUNITÁRIO
PAROQUIAL
DE FAMÕES

"FAZEI TUDO O QUE ELE VOS DISSER. (JO 2,5)"

Regulamento de Distribuição de Alimentação e de Vestuário

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza da Instituição

1. O Centro Comunitário Paroquial de Famões (CCPF) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, ereta canonicamente a 25/05/1998 pelo Patriarcado de Lisboa, estando em conformidade com o disposto nos Estatutos aprovado pelo decreto-lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, alterado pelo decreto-lei n.º 402/85 de 11 de Outubro, estando registada no livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social, sob o n.º 22/99 a fls. 187 em 28/6/99, sendo reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.
2. O Centro rege-se sob uma visão, uma missão e determinados valores.
 - a) Missão: Promover ações de intervenção social em parceria com a comunidade tendo em vista o bem comum e a qualidade de vida dos cidadãos.
 - b) Visão: Pretende ser uma instituição de referência no concelho dando continuidade a um serviço cada vez mais qualificado com vista à certificação da oferta e à satisfação do utente.
 - c) Valores: Respeita a dignidade e a diversidade da pessoa humana, promovendo a solidariedade e o empoderamento das famílias, adotando uma lógica de qualidade e melhoria contínua.

Artigo 2.º

Conceito e enquadramento

1. A Distribuição de Alimentação e Vestuário (DAV), gerido pelo Centro Comunitário Paroquial de Famões (CCPF), é uma resposta social destinada à distribuição de alimentos provenientes do Banco Alimentar da Luta Contra a Fome de Lisboa, com sede em Lisboa.
2. Esta resposta é destinada a pessoas e famílias economicamente desfavorecidas e em situação de exclusão social, atribuída por curtos períodos de tempo.
3. A DAV rege-se pelo estipulado no Protocolo estabelecido entre o Banco Alimentar Contra a Fome de Lisboa e o CCPF.

Artigo 3.º

Objetivos da Resposta Social

São objetivos da DAV, nomeadamente, contribuir para a redução das carências alimentares e de vestuário de pessoas mais carenciadas através da distribuição de alimentos e de vestuário, pretendendo assim minimizar as necessidades prementes e promover a melhoria da qualidade de vida das famílias.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DOS UTENTES

Artigo 4.º

Condições de admissibilidade de destinatários

1. A DAV tem 100 vagas de agregados familiares protocoladas com o Banco Alimentar Contra a Fome de Lisboa, sendo a zona de intervenção o território correspondente à União de Freguesias de Pontinha e Famões, com exceção da zona centro da Pontinha, Bairro Mário Madeira e Serra da Luz.
2. A DAV destina-se, preferencialmente a:
 - a) Famílias/indivíduos com insuficiência e/ou ausência de rendimentos devidamente comprovados, que apresentem um resultado inferior ou igual a 100 euros do cálculo da capitação familiar, conforme fórmula apresentada no artigo 9.º;
 - b) Situações excecionais de emergência temporária, avaliadas pelo Técnico responsável.
3. Não podem beneficiar da DAV:
 - a) Que seja(m) já apoiada(s) por qualquer outra via ao nível da alimentação, tais como POAPMC, Cantina Social, distribuição direta de alimentos a sem-abrigo, entre outras.
 - a) Ter um resultado superior a 100 euros do cálculo da capitação familiar, conforme fórmula apresentada no artigo 9.º.
4. A admissão é decidida pelo Técnico responsável, podendo ocorrer durante todo o ano, desde que existam vagas.

Artigo 5.º

Candidatura

1. A candidatura poderá ser feita em qualquer altura do ano.
2. Para efeitos de candidatura, o titular do processo tem de ter mais de 18 anos de idade, encontrar-se em situação prevista no artigo 4.º.

3. A admissão será sempre precedida de uma entrevista conduzida pelo Técnico responsável, na qual o beneficiário e/ou os seus familiares forneçam os dados que permitam analisar a sua situação sociofamiliar, através da entrega/consulta dos seguintes elementos:
- a) Documentos de Identificação de todos os elementos do Agregado Familiar;
 - b) Rendimentos do trabalho, através da entrega de cópia dos três últimos recibos de vencimento do agregado familiar ou declaração dos rendimentos auferidos em trabalho independente;
 - c) Comprovativo do valor de prestações sociais que receba, nomeadamente Rendimento Social de Inserção; Subsídio de desemprego; Pensão Social de Invalidez; Reforma; Reforma Social; Abono; Abono Pré-natal; Pensão de Viuvez; Pensão de Orfandade e/ou Complemento Solidário do Idoso;
 - d) Comprovativo da pensão de alimentos.
 - e) Documento comprovativo de frequência escolar dos menores em idade escolar;
 - f) Comprovativo de despesas fixas com a educação;
 - g) Comprovativo de inscrição no Centro de Emprego dos adultos do agregado familiar disponíveis para emprego;
 - h) Despesas com a renda/empréstimo para habitação própria, através dos recibos de renda ou dos montantes do pagamento de juros e amortização de capital da primeira habitação;
 - i) Despesas de doença crónica, através de declaração da farmácia, detalhada, comprovando o valor médio mensal de despesas com medicação para doença crónica do agregado (atestada com relatório médico);
4. Nos casos em que o indivíduo/família não entrega toda a documentação e/ou o Técnico responsável não consegue estabelecer contacto com os mesmos, o processo é arquivado.

Artigo 6.º

Admissão

1. Efetuada a candidatura, a mesma é avaliada pelo Técnico responsável, a quem compete dar autorização para a família poder iniciar o apoio alimentar. Podem ser realizadas visitas domiciliárias para completar a avaliação da situação socioeconómica da família.
2. A admissão também pode ser realizada através do encaminhamento do processo já instruído por entidades externas enquadradas no Atendimento Integrado do concelho de Odivelas.

3. Existindo capacidade de resposta e avaliação positiva, a família começa a poder beneficiar do apoio ainda durante o mês em que foi admitido. Não existindo capacidade de resposta, o utente fica em lista de espera.
4. É efetuada admissão urgente em situação comprovada de má nutrição ou desnutrição infantil ou de outra força maior, conforme avaliação do Técnico responsável.

Artigo 7.º

Lista de Espera

1. Caso não seja possível proceder à admissão por não haver capacidade de resposta, será comunicado ao utente o lugar que irá ocupar na lista de espera até que seja possível admiti-lo.
2. A ordenação na lista de espera respeitará os mesmos critérios indicados para a admissão, referidos no Artigo 5.º.
3. O utente será retirado da lista de espera quando, após o segundo contacto por parte da Instituição, o mesmo ou o seu responsável recuse a integração imediata no Banco Alimentar ou esteja incontactável.
4. Para reintegração na lista de espera, terá de ser efetuado um novo atendimento e preenchida nova Ficha de Inscrição.

Artigo 8.º

Distribuição dos Alimentos

A quantidade de alimentos distribuídos é efetuada segundo o número de elementos do Agregado Familiar e de acordo com os bens recebidos do Banco Alimentar Contra a Fome de Lisboa.

Artigo 9.º

(Cálculo da Capitação Familiar)

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado da seguinte forma:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo que:

R – rendimento *per capita*

RF – rendimento mensal ílquido do agregado familiar

D – despesas fixas mensais

N – número de elementos do agregado familiar

Artigo 10.º

Distribuição de vestuário

A instituição aceita pedidos de vestuários e materiais de puericultura que serão entregues aos beneficiários, caso haja disponibilidade.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Horário e local de funcionamento da distribuição alimentar

A distribuição alimentar realiza-se das 10h às 17 horas, no salão da Igreja Paroquial de Famões, às segundas e quartas semanas de cada mês.

Artigo 12.º

Período de Encerramento

Não é possível realizar-se a DAV nas seguintes datas:

- Feriados Nacionais;
- 24 de dezembro;
- Terça-feira de Carnaval;
- Quinta-feira Santa;
- 19 de novembro, feriado municipal.

Artigo 13.º

Restrições

É expressamente proibido:

- a) Fumar dentro das instalações;
- b) Fazer-se acompanhar de animais;
- c) Ser portador de qualquer arma ou objeto que possa ser usado como tal;
- d) Adquirir e levar para o interior das instalações bebidas alcoólicas ou outro tipo de bens alimentares ou outros, que possam colocar em causa o bem-estar dos utentes, seus familiares e funcionários.

Artigo 14.º

Condições de Salubridade e Segurança

1. O beneficiário deve manter o mínimo de condições de higiene de forma a não afetar a sua saúde, a saúde dos outros beneficiários e dos funcionários e voluntários que prestam o serviço.
2. Caso não estejam reunidas as condições de salubridade e segurança previstas no disposto no número anterior, a DAV não prestará o serviço.

Artigo 15.º

Comparticipação Familiar

Os produtos atribuídos são completamente gratuitos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 16.º

Dos utentes

1. Constituem direitos dos beneficiários:
 - a) O respeito pela sua dignidade pessoal, a reserva da sua intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes e a ser ouvido quando manifesta a sua opinião
 - b) A garantia da igualdade de tratamento, independentemente da sua raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
 - c) Exigir o cumprimento do serviço do qual é beneficiário, no que diz respeito à utilização dos serviços e equipamentos da Instituição disponíveis para a respetiva resposta social e nos termos do acordado com esta;
 - d) Encontrar um ambiente de crescimento humano, cultural e espiritual em consonância com os valores propostos pelo Centro;
 - e) Participar em celebrações, grupos, festas, concursos, exposições, e outros eventos;
 - f) Ter acesso ao livro de reclamações;
 - g) Participar, sempre que possível, nas atividades socioculturais e recreativas promovidas pela Instituição.
2. Constituem deveres dos beneficiários:
 - a) Respeitar a dignidade e funções da Direção e dos demais colaboradores e voluntários do Centro, e colaborar com os funcionários e voluntários dentro das suas

- possibilidades no sentido de manter o necessário asseio nas instalações, nos corredores e nas instalações sanitárias;
- b) Respeitar os direitos dos outros utentes;
 - c) Cumprir as normas postuladas pelo Regulamento Interno da resposta social e pelo Ideário;
 - d) Comparecer com pontualidade;
 - e) Avisar com a devida antecedência as ausências temporárias dos/aos serviços;
 - f) O disposto no artigo 13.º do presente Regulamento;
 - g) Prestar todas as informações solicitadas com lealdade e verdade, nomeadamente, respeitantes aos seus rendimentos;
 - h) Informar o Técnico Responsável sempre que haja alteração nos rendimentos mensais;
 - i) Não vender, trocar por dinheiro ou utilizar como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma os produtos entregues no âmbito desta resposta social.
 - j) Cumprir este regulamento e demais normas vigentes.

Artigo 17.º

Da Instituição

1. Constituem direitos da Instituição:
 - a) A lealdade e respeito por parte dos beneficiários e familiares/cuidadores;
 - b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
 - c) Ver respeitado o património da Instituição.
2. Constituem deveres da Instituição:
 - a) Prestar os serviços do qual o utente é legitimamente beneficiário;
 - b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - c) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
 - d) Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os funcionários e voluntários que ao processo possam ter acesso;
 - e) Avaliar o desempenho dos funcionários, designadamente através da auscultação dos utilizadores;
 - f) Dispor de livro de reclamações;
 - g) Cumprir o Regulamento e assegurar o normal funcionamento do Centro.
 - h) Fornecer mensalmente informações sobre esta resposta social.

- i) Assegurar que os produtos distribuídos não sejam vendidos, trocados por dinheiro ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma.

Artigo 18.º

Dos Funcionários

1. Constituem direitos dos Funcionários:
 - a) Ter acesso à participação em ações de formação inicial e contínua;
 - b) Acesso ao equipamento e vestuário necessários ao exercício da sua função;
 - c) Trabalhar em condições de higiene, segurança e saúde;
 - d) Dispor de um cartão de identificação de Funcionário.
2. Constituem deveres dos Funcionários:
 - a) Respeito pelos utentes e/ou familiares e colegas;
 - b) Desenvolver as suas atividades com zelo e dedicação, de acordo com as funções que lhe foram atribuídas, articulando-se com os outros elementos da equipa a que pertence, de modo a atingir os objetivos pretendidos;
 - c) Guardar lealdade à entidade patronal, designadamente não divulgando informações relativas à Instituição e aos utentes;
 - d) Sendo o seu trabalho baseado na relação humana com os utentes, deve aquele respeitar os usos e costumes do utente, bem como os seus pertences e valores pessoais;
 - e) Participar nas ações de formação, inicial e contínua;
 - f) Contribuir para a otimização da qualidade dos serviços prestados pelo Centro e para melhoria do seu funcionamento;
 - g) Apresentar-se devidamente identificado e apresentar, sempre que solicitado em funções, o respetivo cartão de identificação de Funcionário;
 - h) Apresentar-se ao serviço com equipamento e vestuário necessários ao exercício da sua função, devidamente cuidados e usá-lo.
 - i) Procurar ser afável e delicado nas relações interpessoais;
 - j) Zelar por tudo o que pertence à Instituição e sobretudo os meios que utilizam no desempenho da sua função;
 - k) Cumprir e respeitar o horário estabelecido e aprovado;
 - l) Prestar os cuidados adequados à satisfação das necessidades do Utente, tendo em vista manter e melhorar a sua autonomia.

Artigo 19.º

Dos Voluntários

1. Constituem direitos do Voluntário:
 - a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
 - b) Dispor de um cartão de identificação de Voluntário;
 - c) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
 - d) Estar protegido por um seguro contra acidentes contraídos no exercício do trabalho voluntário;
 - e) Participar na preparação do trabalho que lhe foi proposto;
 - f) Acesso a equipamento e vestuário necessários na prestação do seu serviço.
2. Constituem deveres do Voluntário:
 - a) Observar os princípios éticos e deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela privacidade de todos quantos dela beneficiam;
 - b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
 - c) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
 - d) Colaborar com os profissionais da Instituição, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
 - e) Respeitar a dignidade e funções da Direção e dos demais colaboradores da instituição, e colaborar com os funcionários dentro das suas possibilidades no sentido de manter o necessário asseio nas instalações, nos recreios, nos corredores e nas instalações sanitárias;
 - f) Apresentar-se devidamente identificado e apresentar, sempre que solicitado em funções, o respetivo cartão de identificação de Voluntário;
 - g) Prestar o serviço com equipamento e vestuário necessários, devidamente cuidado e usá-lo em funções.

Artigo 20.º

Cessação da prestação de serviços e causas de exclusão de utentes

1. A exclusão é a sanção máxima aplicada a um utente cujo comportamento, pela sua gravidade, torne imediata e irremediavelmente impossível a manutenção da sua utilização dos serviços que lhe são prestados pela Instituição.
2. São causas de exclusão, nomeadamente:
 - a) Transgressão sistemática do estabelecido neste Regulamento;

- b) A difamação do nome da Instituição, de alguém dos elementos da Direção ou de outros responsáveis;
- c) O furto, o escândalo, a imoralidade, a indisciplina ou o seu incitamento;
- d) Causar desacatos dentro das instalações da Instituição;
- e) Não respeitar os direitos e deveres dos utentes;
- f) Não respeitar os funcionários da Instituição;
- g) Faltar duas vezes consecutivas, sem justificação válida;
- h) Faltar a atendimento com Técnico responsável, sem justificação válida;
- i) Prestar falsas declarações;
- j) Recusa na apresentação dos documentos solicitados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Disposições finais

1. A Instituição não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que possam ocorrer nos bens pessoais do utente, durante a prestação do serviço em causa, se a causa não for imputável à primeira.
2. As instalações da DAV podem dispor de sistema de captação de imagens (câmaras de videovigilância), em local devidamente assinalado, com exceção das casas de banho, como objetivo final a proteção de pessoas e bens.
3. Nos termos da legislação em vigor, o Centro Comunitário possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da receção do Centro sempre que desejado.

Artigo 22.º

Tratamento de Dados e Política de Privacidade

1. O Centro Comunitário Paroquial de Famões compromete-se a respeitar a legislação em vigor, consagrada no RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais), em matéria de proteção de dados pessoais, cumprindo a sua obrigação de confidencialidade e segurança do tratamento dos dados pessoais disponibilizados, de que os mesmos podem ser transmitidos ao Instituto de Segurança Social e/ou Município de Odivelas para efeitos de participação na mensalidade, e ressalvando os casos de expressa determinação legal ou judicial.

2. O Tratamento dos Dados Pessoais, dos titulares beneficiários das respostas sociais do Centro Comunitário e Paroquial de Famões, é realizado nos termos da alínea a), do nº 1, do Artº 5º do RGPD, e completamente nos termos da Lei 58/2019, de 8 de Agosto, de forma lícita, leal e transparente, ou seja:
 - a) sempre com fundamento numa fonte de licitude, plasmada no RGPD;
 - b) sempre respeitando o sigilo e confidencialidade quanto ao acesso aos dados;
 - c) sempre escorada na nossa Política de Privacidade.
3. A cedência ou acesso aos dados, por terceiros, sem observar a vontade do respetivo titular dos dados, apenas se realizará nos casos em que a Lei, tribunais, ou autoridades policiais, assim o determinem.

Artigo 23.º

Omissões e entrada em vigor

1. Todos os pontos omissos neste Regulamento serão devidamente tratados pela Direção, dando deles conhecimento às pessoas interessadas.
2. O presente regulamento, aprovado por deliberação da Direção tomada em 17 de outubro de 2020, entra em vigor no dia seguinte.